


CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL
PLN: 22/2023
EMENDA Nº
TEXTO DA EMENDA

Fica alterado o item 5.3 do Anexo V da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 - LOA 2024, passando a conter a seguinte redação:

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 120, INCISO IV, DA LDO-2024, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2024

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO							
		QTDE	DESPESA				ANUALIZADA		
			NO EXERCÍCIO		PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):									
.....
5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	-	2.184	165.555.127	-	165.555.127	331.110.254	-	331.110.254	
5.3.1 Fixação de Efetivos – PCDF	-	800	77.141.981	-	77.141.981	154.283.964	-	154.283.964	
5.3.2 Fixação de Efetivos – PMDF	-	1.284	82.024.912	-	82.024.912	164.049.823	-	164.049.823	
5.3.3 Fixação de Efetivos – CBMDF	-	100	6.388.234	-	6.388.234	12.776.467	-	12.776.467	



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243491302300>

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

 PLN 22/2024
00051


* C D 2 4 3 4 9 1 3 0 2 3 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	165.555.127

JUSTIFICATIVA

A presente alteração faz necessária para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF possa proceder com a nomeação dos candidatos remanescentes do concurso público de 2016, visto que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF emitiu a Decisão nº 2771/2024, na qual prorrogou o referido concurso por dois meses e vinte dias a contar da referida decisão, a fim de corrigir falha interpretativa de normas ocorridas no exercício 2023 e que acabou prejudicando o ingresso dos aprovados no concurso público.

DECISÃO Nº 2771/2024

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do 2º Revisor, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO (atuando em substituição ao Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, com fundamento nos arts. 44 e 45, "c", do RI/TCDF), decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 9867/2023 – SEPLAD/GAB (e-DOC 17524BF8-c, Peça nº 22 e anexos), encaminhado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF; b) do Ofício nº 2104/2023 – CBMDF/GABCG (eDOC 5B65C9F0-c, Peça nº 29 e anexos), enviado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; c) da Informação nº 36/2024 – Difipe3/Sefipe (e-DOC DB35C797-e, Peça nº 50); d) do Parecer nº 261/2024- G1P/DA (e-DOC BA3A7471-e, Peça nº 53); II – considerar: a) atendida a Decisão nº 4.644/2023; b) no mérito, procedente a representação, com fundamento nos arts. 1º e 3º da Lei nº 6.662/2021, c/c o Decreto nº 40.475/2020, para informar à então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que este Tribunal entende ser 22/10/2023 o termo final da contagem do prazo de validade do concurso público para matrícula no curso de formação de Praças Bombeiros Militares - CFPBM, no Quadro Geral de Praças, na qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional, do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, a que se refere o Edital nº 001, de 1º/07/2016, em consonância com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243491302300>

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C D 2 4 3 4 9 1 3 0 2 3 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

o entendimento contido na Decisão nº 3.178/2023, proferida em situação similar, tratada nos autos do Processo nº 00600-00008737/2023-05-e; **III – determinar em decorrência do item II.b, retro, ao CBMDF que restabeleça o prazo de validade do concurso público referido no sobredito item II.b, por dois meses e vinte dias, a contar da data desta decisão;** IV – dar ciência do Parecer nº 261/2024 – G1P/DA (e-DOC BA3A7471-e, Peça nº 53), desta decisão, juntamente com o Relatório/Voto do 2º Revisor, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao signatário da representação; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, bem como o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

SALA DAS SESSÕES, 31 de julho de 2024

Wallacy Lima Coutinho

Secretário das Sessões Substituto

Márcio Michel Alves De Oliveira

Presidente.

Ocorre que, para o CBMDF poder atender efetivamente à decisão da Corte de Contas, faz-se necessário constar a autorização das nomeações na Lei Orçamentária de 2024, o que não ocorre atualmente, motivo pelo qual pugnamos pelo acatamento da referida alteração.

É mister reforçar que o CBMDF necessita reforçar seu efetivo, visto que o número de militares aposentados aumentou mais de 80% nos últimos anos e há previsão de uma evasão de 2.000 bombeiros nos próximos dois anos.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares o apoio e aprovação da presente alteração legislativa.

Data: 19/08/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243491302300>

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C D 2 4 3 4 9 1 3 0 2 3 0 *

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**ERIKA KOKAY-PT/DF**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243491302300>

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C D 2 4 3 4 9 1 3 0 2 2 3 0 0 *